

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 13 de março de 2015

Decisão de arquivamento de Processo Administrativo em razão de resultados satisfatórios no Índice Geral de Cursos - IGC, com revogação das medidas cautelares preventivas e incidentais adicionais.

No- 22 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 472/2015, inclusive como motivação, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 5º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, determina que:

I. Sejam revogadas as medidas cautelares preventivas e incidentais adicionais em face da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE OLIVEIRA-FACIJUGO (cód. 3954), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012, e da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014.

II. Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.000462/2013-55.

III. Seja mantido o trâmite do Processo e-MEC nº 200901743, para o recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE OLIVEIRA, vedado seu cancelamento ou arquivamento.

IV. Seja notificada a FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE OLIVEIRA do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Revogação das medidas cautelares adicionais perante o curso de Fisioterapia do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA - UNEC. Deferimento de adesão ao Termo de Saneamento de Deficiências -TSD.

No- 23 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206, VII, e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, acolhendo a íntegra da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 473/2015, inclusive como motivação, determina que:

I. Sejam revogadas as medidas cautelares incidentais adicionais aplicadas, por meio da Portaria SERES/MEC nº 345, de 2014, perante o curso de Fisioterapia (cód. 18059) do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA - UNEC (cód. 3966).

II.Seja mantido o trâmite do Processo MEC nº 23000.017847/2011-90, com a permanência das medidas cautelares preventivas nos termos do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011, até que seja verificado o saneamento das deficiências.

III.Seja mantido o trâmite do Processo e-MEC nº 200902835, para a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Fisioterapia, vedado seu cancelamento ou arquivamento.

IV.Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA -UNEC do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Leiº 9784, de 1999, por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do processo administrativo nº 23000.017025/2011 17.

No- 24 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I

e II, e 211, § 1º, da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 474/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017025/2011-17, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Medicina (cód. 59174) da UNIVERSIDADE DO CEUMA – UNICEUMA (cód. 823), por meio do Despacho SERES/MEC nº 234, de 17 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, restabelecendo a oferta de 100 (cem) vagas anuais, bem como as prerrogativas de autonomia da Instituição ao curso em tela e o trâmite do processo de Renovação de Reconhecimento nº 201116604, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório autorizativo, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006.

III. Seja a UNIVERSIDADE DO CEUMA – UNICEUMA (cód. 823), notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo administrativo nº 23000.017920/2011-23.

No- 25 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 475/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017920/2011-23, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas em face do curso de Enfermagem (cód. 49889) da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA (cód. 163), Campo dos Goytacazes, aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011.

III. Seja a UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ – UNESA (cód. 163), Campo dos Goytacazes, notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Farmácia (cód. 75106) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE (cód. 1422). Processo MEC nº 23000.017783/ 2011- 27.

No- 26 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento exposto nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 476/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Sejam reduzidas as vagas totais anuais autorizadas para o curso de Farmácia (cód. 75106) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE (cód. 1422), de 300 (trezentas) para 240 (duzentas e quarenta), como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE, aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 243, de 2011.

III. Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006.

IV. Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE do

teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Odontologia (cód. 8100) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS - UNIEVANGÉLICA (cód. 384). Processo MEC nº 23000.017716/2011-11.

No- 27 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento exposto nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 477/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Sejam reduzidas as vagas totais anuais autorizadas para o curso de Odontologia (cód. 8100) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS - UNIEVANGÉLICA (cód. 384), de 120 (cento e vinte) para 96 (noventa e seis), como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Odontologia ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS - UNIEVANGÉLICA, aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 241, de 2011.

III. Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS - UNIEVANGÉLICA da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006.

IV. Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS - UNIEVANGÉLICA do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a reconsideração de decisão de processos administrativos instaurados em face dos cursos de Medicina (cód. 72767), Enfermagem (cód. 72769) e Odontologia (cód. 72763) da FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – FAPAC (cód. 5544). Processos MEC nº 23000.017013/ 2011- 84, 23000.018060/2011-45 e 23000.017723/ 2011- 12.

No- 28 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 478/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Sejam revogados os Despachos SERES/MEC nº 287, nº 288 e nº 289, de 18 de dezembro de 2014, publicados no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2014.

II. Sejam arquivados os processos de supervisão nº 23000.017013/2011-84, 23000.017723/2011-12 e 23000.018060/2011-45, instaurados pelo Despacho SERES/MEC nº 234, publicado no Diário Oficial em 18 de novembro de 2011, e pelos Despachos SERES/MEC nº 241 e nº 242, publicados no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2011.

III. Sejam restituídas as vagas totais autorizadas para o curso de Medicina (cód. 72767), de 42 (quarenta e duas) para 120 (cento e vinte), para o curso de Enfermagem (cód. 72769), de 60 (sessenta) para 120 (cento e vinte), e para o curso de Odontologia (cód. 72763), de 40 (quarenta) para 120 (cento e vinte), da FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FAPAC (cód. 5544).

IV. Seja a FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FAPAC notificada do teor do Despacho, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

MARTA WENDEL ABRAMO

(Publicação no DOU nº 50, de 16.03.2015, Seção 1, página 12)